



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 23/2021/PRAE**

**Foz Do Iguaçu-PR, 27 de agosto de 2021.**

**EDITAL Nº 08/2021 PRAE - UNILA**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DA PRAE/UNILA - INGRESSANTES 2020**

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela PORTARIA Nº 285/2020/GR de 21 de agosto de 2020, e nos termos da legislação vigente com base no disposto na Portaria Nº 05/2019/PRAE/UNILA que regulamenta a concessão do auxílio-alimentação vinculado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana/UNILA, torna público o Edital Nº 08/2021/PRAE/UNILA, de inscrição para o auxílio-alimentação, destinado a discentes de graduação ingressantes via SISU 2020.

**1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

1.1 O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) tem como finalidade ampliar as condições de permanência do(a) discente na Universidade, colaborando para a permanência estudantil nos cursos de graduação, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

1.2 O presente edital tem por objetivo selecionar discentes que atendam o disposto na Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012, aptos a receber o auxílio-alimentação da UNILA, a partir de disponibilidade orçamentária.

1.3 O auxílio-alimentação compreende a disponibilização de subvenção financeira mensal para fins de auxiliar no custeio parcial de despesas com alimentação de discentes dos cursos de graduação presenciais da Unila. O objetivo do auxílio-alimentação é contribuir com a segurança alimentar e nutricional dos(as) discentes. Para concorrer ao auxílio-alimentação o(a) discente não pode possuir outro tipo de auxílio-alimentação e/ou vale-alimentação. O auxílio-alimentação será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro, na forma de depósito em conta bancária da pessoa beneficiada, no valor de R\$300,00 mensais.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1 Poderão inscrever-se neste edital para concorrer ao auxílio alimentação:

2.1.1 Estudantes ingressantes via SISU 2020.

2.1.2 Estudantes ingressantes via reserva de vaga pelo Edital nº 01/2019/PROGRAD/PROINT/UNILA, DE 06 DE MAIO DE 2019

([https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/edital\\_psi\\_2020\\_06.05.19\\_versao\\_final.pdf?file=1&ty](https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/edital_psi_2020_06.05.19_versao_final.pdf?file=1&ty))

### **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 Para participar deste edital, o(a) discente deve estar regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação da UNILA.

3.2 O discente deve possuir renda per capita de 1 e ½ salário mínimo conforme Portaria Normativa Nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012.

3.3. As inscrições para o presente edital deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário no sistema INSCREVA, no evento "Inscrições edital nº 08/2021 PRAE/UNILA para auxílio alimentação da PRAE - Ingressantes 2020".

3.4 Ao realizar sua inscrição, o discente declara que todas as informações prestadas no formulário são verdadeiras e assume inteira responsabilidade por elas, podendo ser consultadas posteriormente conforme necessidade da instituição.

**3.5.** Todos os candidatos deverão, obrigatoriamente, realizar inscrição por meio da plataforma INSCREVA, atentando para as seguintes etapas ELIMINATÓRIAS:

**Etapas 1.** Realizar solicitação do auxílio-alimentação do Programa de Assistência Estudantil da Unila preenchendo o formulário junto ao sistema INSCREVA.

**Etapas 2.** Anexar os documentos comprobatórios para aferição de renda per capita, conforme descritos abaixo:

I - Extrato Bancário em nome do candidato referente aos últimos três meses (será observada a compatibilidade entre a movimentação e a declaração realizada);

e

II - Autodeclaração de renda familiar per capita (ANEXO I);

e

III - Cópia do CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal em nome do(as) discente ou dos pais/ familiares.

**3.6 Estão dispensados de cumprir a Etapa 2 os estudantes que tenham sido DEFERIDOS e contemplados nos seguintes editais:**

3.6.1 Edital Nº 06/2021/PRAE/UNILA Auxílio Digital - Doação de Aparelhos Celulares

3.6.2 Edital 05/2021/PRAE - Projeto Alunos Conectados

3.6.3 Edital 04/2021/PRAE - Auxílio Promoção da Inclusão Social pela Educação

3.6.4 Edital 03/2021/PRAE - Auxílio-Creche

3.6.5 Edital Nº 1/2021 - PRAE - Projeto alunos conectados - Pacote de dados móveis/MEC

3.6.6 Deferidos na Banca de Cota renda da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD como ingressante no ano de 2020.

3.7 Os candidatos que não foram contemplados em algum dos editais listados nos subitens 3.6.1 ao 3.6.7, deverão cumprir a Etapa 2 ao realizar a inscrição por meio da plataforma INSCREVA.

3.8 A cópia do CadÚnico está disponível para emissão na página eletrônica do "Consulta Cidadão - Cadastro Único" link: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/);

3.9 As declarações fornecidas pelos candidatos devem conter assinatura a próprio punho, não sendo aceitas declarações que não estejam assinadas.

3.10 A renda declarada na autodeclaração de renda familiar per capita é referente à soma da renda do conjunto familiar dividida pelo número de componentes familiares, desta forma não serão aceitas informações que constem a renda per capita R\$0,0.

3.11 Os extratos bancários devem conter identificação do titular da conta; precisam ser completos, contendo as informações de entradas e saídas dos meses solicitados e não serão aceitos extratos para simples conferência.

3.12 Não serão recebidos documentos fora do prazo ou por meios diferentes dos estabelecidos neste edital.

3.13 Não serão aceitos documentos fora do prazo ou enviados a esta Pró-Reitoria por correio, fax ou e-mail.

#### **4. DO CRONOGRAMA**

4.1 Os interessados em inscrever-se no auxílio-alimentação pelo edital nº 08/2021/PRAE/UNILA, devem observar o seguinte cronograma:

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital	27 agosto de 2021
Período de inscrição pelo INSCREVA	27 de agosto a 12 setembro 2021
Período de análise da documentação	13 a 17 de setembro 2021
Divulgação do Resultado Preliminar no link documentos/PRAE no site da UNILA.	20 de setembro 2021
Prazo para apresentação de recursos via sistema INSCREVA	20 a 22 de setembro 2021
Período de Análise do Recurso	23 e 24 de setembro 2021

Divulgação do Resultado Final	27 de setembro 2021
Assinatura do Termo de Compromisso	A ser divulgada quando da publicação do resultado.

## 5. DAS VAGAS

5.1 O quantitativo de vagas para o auxílio Alimentação está relacionado à disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e corresponde a:

5.1.1 Auxílio-alimentação, na modalidade subsídio financeiro: 300 vagas.

5.2 A ordem para concessão do auxílio, se dará a partir da classificação socioeconômica dos estudantes com base no ranqueamento da menor renda per capita para a maior.

5.3 Em caso de haver maior número de deferidos que o número de vagas disponíveis, os discentes serão classificados e ficarão aguardando disponibilidade orçamentária para acessar o auxílio-alimentação com o status DEFERIDO EM LISTA DE ESPERA.

5.4 A lista de espera terá validade até 29/11/2021, podendo os discentes DEFERIDOS EM LISTA DE ESPERA até esta data, serem contemplados ou não com o auxílio.

5.5 Em caso de empate - após a classificação socioeconômica - a prioridade de atendimento será dos estudantes ingressantes pela Cota Renda (L1, L2, L9 e L10).

5.6 Estudantes com graduação completa não serão prioridade neste edital, ficando por último na classificação.

## 6. DA AFERIÇÃO DE RENDA.

6.1. A fase de análise do pedido de auxílio-alimentação do Programa de Assistência Estudantil compreende:

6.1.1 Análise das informações declaradas no formulário de inscrição e dos documentos comprobatórios correspondentes anexados no sistema INSCREVA.

6.1.2 Conferência da declaração de ingresso na universidade indicada no **item 2** e do ingresso pelos editais relacionados **no item 3.6**.

6.1.3 Se necessária, será solicitada documentação adicional, bem como realizada entrevista online.

6.1.4 Utilização de pesquisa e buscas em sites oficiais (internet) para dirimir dúvidas com relação às informações prestadas pelo(a) discente (Portais de Transparência, Receita Federal, Polícia Federal, Google Maps) bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público.

6.1.5 Verificação da comprovação de renda per capita familiar inferior a um salário-mínimo e meio vigente no Brasil, calculado conforme a Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012.

**Parágrafo Único.** O não enquadramento do(a) discente nos requisitos da Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 e nos critérios estabelecidos nos regulamentos do Programa de Assistência Estudantil da Unila implicará no indeferimento do requerimento de inscrição.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO**

7.1 O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil da Unila corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso no qual o estudante está matriculado, estando condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no item 10 e à disponibilidade orçamentária.

7.2 Nas situações de **reopção** de curso, será considerado para fins de contagem do tempo de recebimento dos auxílios, a partir do primeiro ingresso nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila.

7.3 Em caso do estudante ter realizado **reingresso** e venha a ser novamente contemplado com os auxílios estudantis, o tempo de recebimento nas matrículas anteriores também será contabilizado para fins de contagem do prazo de vigência dos auxílios.

7.4 Assim que houver o retorno das atividades presenciais os estudantes deferidos neste edital terão que passar obrigatoriamente por EDITAL DE RENOVAÇÃO SOCIOECONÔMICA para manter o recebimento dos auxílios, provando que se encaixa nos critérios de renda estabelecidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES SELECIONADOS**

8.1 O estudante deve acompanhar os resultados que serão disponibilizados no site da PRAE <https://portal.unila.edu.br/prae/editais> bem como acompanhar as possíveis comunicações/convocações da equipe da PRAE por meio do **correio eletrônico institucional**.

8.2 Após o deferimento o estudante terá prazo para assinar o *Termo de Compromisso* referente aos auxílios nos quais foi deferido. Esta assinatura está condicionada à apresentação de cópia do cartão de conta bancária ativa em nome do estudante, podendo ser conta corrente ou poupança, em qualquer banco, excluídas as contas do Banco Sicredi.

8.3 A não assinatura do *Termo de Compromisso* na data estabelecida implica na desistência automática do(s) auxílio(s).

8.4 O estudante deferido que não apresentar os dados bancários na data de assinatura do Termo de Compromisso terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias e somente receberá o auxílio alimentação após a regularização dessa documentação. Não haverá pagamentos retroativos.

8.5 Cabe ao estudante conhecer os critérios de manutenção dos auxílios, seus direitos e cumprir suas obrigações referentes ao Programa de Assistência Estudantil da Unila.

8.6 A pessoa selecionada para receber o auxílio fica sujeita ao cumprimento das regras e normas estabelecidas na Portaria Nº 05/2019/PRAE/UNILA, bem como o disposto neste Edital.

8.7 O estudante deferido nos auxílios estudantis da PRAE ficam obrigados a:

Participar da Renovação da Avaliação Socioeconômica que será realizada com o retorno das atividades presenciais e que ocorrerá a cada 2 (dois) anos a partir desta;

Participar dos processos de monitoramento acadêmico semestralmente para avaliação do rendimento e frequência;

Consultar no mínimo duas vezes por semana, seu e-mail institucional, criado pela Unila, para comunicações de natureza institucional;

Comunicar à PRAE, por escrito, as ausências superiores ao período de 15 dias, que coincidam com os dias letivos do calendário acadêmico;

Solicitar à PRAE, por escrito, o cancelamento do(s) auxílio(s), em caso de desistência do(s) auxílio(s) e/ou do curso de graduação;

Informar à PRAE, por escrito, qualquer ocorrência de alteração em sua situação socioeconômica familiar (renda, composição familiar, endereço e telefone).

## **9. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR**

9.1 O discente que tiver o seu pedido indeferido no resultado preliminar poderá apresentar recurso via sistema Inscreva conforme cronograma deste edital.

9.2 Todos os resultados (resultado preliminar e resultado final) serão divulgados nas datas previstas no cronograma pelo site da PRAE/UNILA:  
[https://documentos.unila.edu.br/?combine=&field\\_tipo\\_tid=All&field\\_\\_rg\\_o\\_respons\\_vel\\_tid=279&field\\_errata\\_val](https://documentos.unila.edu.br/?combine=&field_tipo_tid=All&field__rg_o_respons_vel_tid=279&field_errata_val)

9.3 Sobre o resultado final não caberá recurso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O cumprimento dos prazos estabelecidos para solicitação de auxílios, bem como o acompanhamento de resultados pelo site institucional, é de inteira responsabilidade dos estudantes solicitantes. A PRAE não se obriga a remeter lembretes, mensagens, e-mails ou similares, de cunho individual, sobre prazos e procedimentos vinculados a este Edital.

10.2 Estudantes requerentes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas. No entanto, devem estar cientes que todas as informações, bem como documentos, estarão disponíveis para fins de auditorias dos órgãos internos e externos.

10.3 Constatadas, a qualquer tempo, irregularidades na documentação, nas informações prestadas pelo estudante e/ou utilização inadequada do auxílio, serão realizados o cancelamento do auxílio, a emissão de Guia de Recolhimento da União para a devolução dos valores e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis. Caso a GRU não seja paga o estudante será inscrito na Dívida Ativa da União.

10.4 A participação do(a) estudante neste processo seletivo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

10.5 A qualquer tempo a PRAE poderá realizar nova avaliação socioeconômica, acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada, solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar e solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

10.6 Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela PRAE, respeitadas as regulamentações referentes à Assistência Estudantil e às normas da Unila.

*(Assinado digitalmente em 27/08/2021 17:12)*

JORGELINA IVANA TALLEI

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*PRAE (10.01.05.22)*

*Matrícula: 1708787*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/08/2021** e o código de verificação: **cc46112f88**